

PROCESSO 10503/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Olivia de Sá

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04082/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Olivia de Sá.
 - 2.2. Cargo: Cirurgiã Dentista.
 - 2.3. Matrícula: 82.861-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1024/2014):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 06 de maio de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de maio de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 3.019,72.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO 10503/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10503/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA OLIVIA DE SÁ, matrícula 82.861-1, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1024/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 16 de Setembro de 2014



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO